



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 135

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 135

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 751, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE: Institui a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, dá outras providências.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA,
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Narandiba no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Narandiba e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Titular: João Paulo Eugênio de Barros – RG: 29.430.736-9

Suplente: Mariane Delatin Rodrigues – RG: 22.764.690-3

II – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

Titular: Fernando César de Carvalho - RG: 32.225.849-2

Suplente: Keila Lourenço da Silva França - RG: 40.345.236-3

III – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Luciana Aparecida Rangel Cisilo – RG: 32.225.843-1

Suplente: Solange Ferreira Barboza de Souza - RG: 23.990.735-8

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 650/2019 deste município.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 08 de Outubro de 2020

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na mesma data e afixado em lugar público de costume mediante Edital.

Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira
Dir. Gabinete

DECRETO Nº 749 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: A suspensão da retomada das aulas e atividades escolares presenciais em toda rede pública municipal e estadual até 30 de outubro de 2020, no contexto da pandemia decorrente da COVID-19 no Município de Narandiba e dá outras providências.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NARANDIBA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 135

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº. 65.061 de 13/07/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº. 65.140 de 19/08/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 61 de 31/08/2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que concede opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir de 08 de setembro de 2020, observando os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano SP”;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 061 de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Coordenadoria Municipal de Educação entre os dias 07 a 14 de agosto de 2020, com os pais e responsáveis dos alunos da rede pública municipal, acerca do retorno das aulas e atividades escolares na forma presencial, cujo resultado apontou um percentual de 88,4% com opinião contrária ao retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a opinião unânime do Comitê Municipal de Contingenciamento COVID-19 na reunião de 24/09/2020, quanto ao não retorno das aulas e atividades escolares na forma presencial, como medida de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que 35% dos profissionais da educação são do grupo de risco;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos da Covid-19 no município nos últimos dias;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Retorno às Aulas em 28/09/2020 onde emitiu parecer contrário à retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o Parecer contrário à retomada das aulas presenciais emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Narandiba - Parecer CME nº 01/2020 aprovado em reunião do dia 29/09/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até 30 de outubro de 2020 as aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de Narandiba da Educação Básica, na Rede Estadual e Ensino Superior e Técnico em âmbito municipal.

I - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

II – As aulas e atividades deverão ser de forma remota até 30 de outubro de 2020.

Art. 2º O Comitê Municipal de Retorno às Aulas, deverá reunir-se para reavaliar a situação e emitir um novo Parecer antes de 30 de outubro de 2020.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Educação poderá elaborar outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 30 de setembro de 2020

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura de Narandiba - SP, na data supracitada e afixado em local de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA

Dir. Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 135

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº 1582 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE PARTE DE ÁREA VERDE E AFETAÇÃO DE ÁREA EQUIVALENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Nandubá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ante a disposição contida no artigo 119 e seguintes da Lei Orgânica do Município, fica **DESAFETADA**, parte de área verde originária da matrícula nº 56.358, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho, totalizando **319,24 m²**, que constam designados como “área verde”, conforme descrições abaixo:

I - Partindo do marco 1, localizado no vértice de divisas entre a Rua Sérgio Maldonado e a Área Verde 01 do loteamento Jardim Arruda; deste, segue com a distância de 14.50 m até o marco 2; deste, segue com o azimute de 119°24'57" e a distância de 16.27 m até o marco 3; Do marco 1 ao marco 3 tem como confrontante a Área Verde 01 do loteamento Jardim Arruda; deste, segue com o azimute de 209°33'22" e a distância de 11.00 m até o marco 4 confrontando com a Rua Marli Ferreira de Araújo Rosa; deste, segue com o azimute de 299°24'57" e a distância de 17.42 m até o marco 5; deste, segue com a distância de 13.77 m até o marco 6; Do marco 4 ao marco 6 tem como confrontante a Área Verde 01 do Loteamento Jardim Arruda; deste, segue com o azimute de 31°44'43" e a distância de 29.02 m até o marco 1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Do marco 6 ao marco 1 tem como confrontante a Rua Sérgio Maldonado. Abrange o polígono acima descrito uma área de 319,24m².

Art. 2º - Em substituição à área desafetada no artigo anterior, fica **AFETADA** e para a mesma finalidade área verde de **520,95 m²**, registrada na matrícula n.º 1.026, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho, conforme descrição abaixo:

I - Partindo do marco 1, localizado no vértice de divisas da RUA MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA com o

Lote 2 da Quadra I do loteamento Residencial Ipê; deste, segue com o azimute de 119°24'57" e a distância de 1.98 m até o marco 2, confrontando com a RUA MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA; deste, segue com o azimute de 209°24'57" e a distância de 23.85 m até o marco 3, confrontando com o Lote 2 da Quadra I do loteamento Residencial Ipê; deste, segue com o azimute de 301°36'10" e a distância de 27.78 m até o marco V5A, confrontando com o SITIO ESPERANÇA de propriedade de CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS E SUA MULHER MARIA INACIA DE CARVALHO SANTOS, objeto da MATRICULA Nº 1.026 - CRI de Pirapozinho; deste, segue com o azimute de 58°11'04" e a distância de 30.02 m até o marco H, confrontando com a Área Verde do Loteamento Residencial Ipê; deste, segue com a distância de 12.05 m até o marco 1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Do marco H ao marco 1 tem como confrontante a RUA MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA. Abrange o polígono acima descrito uma área de 520,95m².

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nandubá, 13 de Outubro de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Nandubá - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. Gabinete